



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA

Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 1835

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2022/577

PONTA DELGADA, 2022/03/04

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 49/XII
(PAN) -- Regime Jurídico da Taxa Turística

Relativamente ao solicitado em epígrafe, junto se anexa o Parecer desta Câmara do
Comércio e Indústria.

Com os melhores cumprimentos *Mário Jorge Correia Custódio*

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

Projeto de Decreto Legislativo Regional
Regime Jurídico da Taxa Turística Regional

Parecer

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (CCIPD) manifesta a sua preocupação relativamente à proposta em apreço, tendo em consideração um conjunto de fatores, razão pela qual é desfavorável à sua aplicação.

Depois de um ano de 2020 catastrófico para o setor, em 2021 registou-se uma recuperação apenas parcial, registando-se uma quebra superior a 35% do valor das dormidas de 2019. As perspetivas para 2022 apontam para um ano de continuação da recuperação, mas ainda sem atingir os valores pré-COVID, situação que se tornou mais real com a variante Ómicron, que está a ter um impacto negativo no 1º trimestre de 2022.

Continua-se a viver um contexto de profunda incerteza, agora ainda mais agravado pela situação instável e perigosa que se regista no leste da Europa e que pode ter graves consequências para o turismo, a que acrescem a escalada dos preços dos combustíveis e da energia, os custos das matérias-primas, a subida generalizada de preços de bens de consumo e a previsível subidas das taxas de juro são ameaças muito concretas e presentes que podem comprometer a recuperação do setor e a viabilidade de muitos negócios.

Neste enquadramento, o objetivo prioritário deve ser o de recuperar o setor e de o consolidar, uma vez que se encontra muito fragilizado depois uma profunda crise de dois anos e não de criar mais constrangimentos ao seu desenvolvimento. O previsível fim da pandemia significa e está já a provocar uma forte concorrência entre mercados pela captação de turistas. A competitividade dos destinos é, por isso, um elemento fulcral para o seu sucesso.

Este não é, pois, o momento adequado para criar uma taxa turística. A criação de uma taxa turística, neste momento, constitui um sinal errado e negativo e dá uma perceção incorreta do nosso destino turístico. O foco deve estar centrado na consolidação do sector, na sua competitividade e na retoma plena da atividade. Quando tal for atingido poderá equacionar-se a criação de uma eventual taxa que contemple externalidades que os turistas possam não estar a pagar. Importa salientar que destinos turísticos muito mais consolidados e com maior projeção não têm taxa turística regional, como é, p.e., o caso da Madeira onde apenas o município de Santa Cruz aplica uma taxa.

Os turistas e os residentes já contribuem fortemente, através de impostos e taxas, para a melhoria ambiental e para a transição climática, de que os casos dos combustíveis são paradigmáticos, bem como na aquisição de outros bens e serviços. Não se vislumbra que mais uma taxa, cujas receitas poderão não ser utilizadas em áreas que digam respeito às questões ambientais, possa constituir um instrumento que “contribui para o desenvolvimento e sustentabilidade do destino, minimizando o impacto da carga turística” como é referido no preâmbulo desta proposta. Este objetivo alcança-se sim com outras medidas. É importante reafirmar que para os agentes privados do sector é de importância fulcral a sustentabilidade do turismo, da componente ambiental, numa perspectiva de longo prazo, até porque o turismo regional assenta na componente natureza, que se deve manter, sem ser o pretexto para penalizar a atividade económica.

A administração regional e local tem vindo a criar serviços que acrescentam valor, que são pagos pelos utilizadores, em alguns casos apenas por turistas, de que são exemplo o acesso à Poça da Beija, ao Ilhéu de Vila Franca, à Lagoa das Furnas, à Caldeira Velha na ilha de S. Miguel, havendo outros exemplos em outras ilhas. A criação da taxa turística significa a extração de um valor sem qualquer serviço prestado, figurando como uma “taxa parasitária” do sistema. O desenvolvimento da atividade turística, que se pretende com crescente valor acrescentado é a garantia de maiores receitas para a administração regional e local, através das quais devem ser utilizados instrumentos para a sustentabilidade ambiental e turística.

Quando se tem vindo a defender a necessidade de se reduzir ou eliminar custos de contexto, como forma de melhorar a competitividade das empresas, esta proposta vem criar mais um, que originará acrescidos custos com pessoal, face à burocracia que este regime pretende implementar.

A título de exemplo, veja-se as seguintes questões patentes nesta proposta e que terão de assumir figurino semelhante em qualquer outra:

- A taxa de dormida é cobrada até ao limite máximo de 4 noites, independentemente de serem ou não realizadas no mesmo local ou ilha. Como se processa a verificação a partir da 5ª noite, quando o turista mudar de hotel, situação corrente de circulação de turistas entre vários concelhos e ilhas? (nº2, artigo 4º);
- Hóspedes em tratamento de saúde e acompanhante, têm algum prazo para beneficiar da isenção? (alínea a), nº1, artigo 5º);

- As unidades de alojamento podem receber uma comissão devido à prestação do serviço de liquidação e cobrança. Qual a entidade a que devem apresentar a respetiva fatura;
- A taxa de chegada por via marítima é paga no momento de desembarque, numa única prestação, mediante emissão de fatura-recibo, em nome do passageiro ou da entidade que procede ao pagamento. Não se afigura praticável esta burocracia perante milhares de visitantes de um navio, se estes pretenderem pagar a taxa de forma individual. Não se compreende também a referência ao pagamento numa única prestação (nº2, do artigo 8º);
- Os valores das coimas são claramente excessivos (artigo 13º);

Numa altura em que a eficiência e a competitividade são fatores chave para o sucesso dos setores transacionáveis, como é o caso do turismo, a presente proposta introduz ineficiências incompreensíveis e corrói a já frágil competitividade dos Açores no setor do turismo.

Atendendo ao exposto a CCIPD não considera esta proposta oportuna, nem na sua forma nem no seu conteúdo.
